

>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA
BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2546/2024

PERMITE ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) O INGRESSO E
A PERMANÊNCIA EM
QUALQUER LOCAL PÚBLICO
OU PRIVADO PORTANDO
ALIMENTOS PARA CONSUMO
PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE
USO PESSOAL.

Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal.

Parágrafo único – Considera-se utensílios básicos aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico.

Art. 2º Considera-se discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do previsto neste artigo, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146 – Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 3º O descumprimento do disposto nessa Lei, sujeita ao infrator as penalidades descritas na Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, sem prejuízo de multas administrativas e ações civis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ingressar e permanecer em qualquer local, independentemente do pagamento de qualquer valor adicional, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.

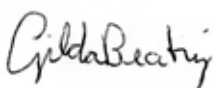
Uma das características marcantes da pessoa com TEA é a rigidez comportamental, que provoca uma série de restrições a atividades cotidianas, inclusive relacionadas à alimentação.

Uma pessoa com TEA pode ter muita dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico. Outro problema é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais, além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer, como por exemplo a intolerância ao glúten.

Infelizmente uma família foi expulsa de um clube de Brasília, por haver levado alimentação própria para o filho autista que tinha seletividade alimentar, mesmo já tendo informado previamente e obtida a anuência da administração do estabelecimento.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146 define “adaptações razoáveis” como “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2024



GILDA BEATRIZ
Vereadora